



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

= LEI Nº 2.308/84 =

DISPONDO SÔBRE: doação de área urbana de 11.638,73 metros quadrados para o Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural Prudente e dá outras disposições.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que/ lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante doação, área de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, situada no perímetro urbano, Jardim Maracanã, com 11.638,73 metros quadrados ao Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural Prudente e que de conformidade com o levantamento feito pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem o seguinte roteiro: "Começa no encontro do alinhamento da Rua K com divisa da área de propriedade de Dorival Bongiovani, daí segue pelo alinhamento da rua K em 112,67m; daí deflete à direita e segue em curva na confluência da Rua K com Rua V em 14,26m; daí / segue pelo alinhamento da rua V em linha reta numa distância de 71,10m daí deflete à direita e segue em curva / numa distância de 9,54m; daí segue em linha reta pelo / alinhamento da Rua A em 57,93m; deflete à direita e segue em 39,40m. confrontando com área de propriedade de Dorival Bongiovani; daí deflete à direita e segue em 117,15m confrontando com área de propriedade de Dorival Bongiovani, até encontrar o ponto inicial".

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º se destina a construção da sede e instalações outras do Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural Prudente.



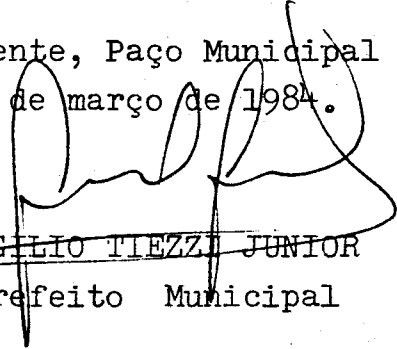


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

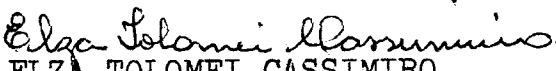
fls.02

- Art. 3º - O donatário deverá dar início às obras previstas no artigo anterior no terreno, objeto da doação, dentro do prazo de seis (6) meses e terminá-las dentro do prazo de dois (2) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de, não o fazendo, retornar o imóvel ao patrimônio público municipal.
- Art. 4º - O donatário não poderá emprestar, locar ou ceder o terreno objeto da doação, bem como quaisquer ações ou benfeitorias nele edificadas, ou ainda, modificar a destinação do imóvel, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba ao donatário qualquer direito a indenização.
- Art. 5º - A escritura pública de doação, cujas despesas ficam a cargo do donatário, será lavrada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência da presente lei.
- Art. 6º - ( V E T A D O )
- Art. 7º - As demais despesas necessárias para o cumprimento da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
aos quinze (15) dias do mês de março de 1984.

  
~~VIRGILIO TIEZZI JUNIOR~~  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos quinze (15) dias do mês de março de 1984.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Administração

17.03.84  
O Imparcial  
elza cassimiro  
elza cassimiro

